



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 18 de agosto de 2021, licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção de 02 (duas) pontes em concreto armado, localizadas na Rodovia PA-256, sobre os Igarapés: Jaboti Maior - km 43 (25,00m x 8,60m) e Açu - km 48 (26,00m x 8,60m), trecho PA-451 / PA-140, no Município de Tomé Açu, sob a jurisdição do 7º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI – EPP, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA..**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI – EPP, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.,** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** a empresa: **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão não houve recurso.
5. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.


EIRELI – EPP, posto que apresentou o menor preço e sua proposta estava em acordo com o Edital. Desta decisão não houve recurso.

6. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **CONSTRUTORA CONCÓRDIA R A S EIRELI – EPP** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 2.465.424,15 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, valor este 4,67% (quatro por cento e sessenta e sete décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Tomada de Preço nº 018/2021.

Em, 19 de novembro de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.